RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.671 - PA (2019/0365339-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	C R (PRESO)
ADVOGADO	:	BRUNO DOS SANTOS ANTUNES - PA010551
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

A concessão de liminar em recurso em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará e ao Juízo da Vara Única da Comarca de São Felix/PA, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Cumprida a diligência, colha-se parecer do Ministério Público Federal.

Após, retornem conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 03DE7B7B-03ED-4F7D-B90B-AA1A31FD43C1